INDICAÇÃO Nº 062/2022

INDICO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Louveira, para que tomem a devida e necessárias providências no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que assegura a suspensão da cobrança da tarifa de água e esgoto, as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em casos de decretação do estado de calamidade pública no município de Louveira, conforme minuta em anexo.

Louveira O3 de OB de 20.

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto, Louveira, 03 de março de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (Marquinhos do Leite)

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca minimizar os impactos negativos da pandemia do coronavírus na renda das famílias Louveirenses com maior vulnerabilidade social, evitando a interrupção do serviço essencial de fornecimento de água, durante período de Decretação de Estado de Calamidade Pública.

A referida proposta terá sua aplicabilidade, em face da legalidade

jurídica, após a Decretação do Estado de Calamidade pelo Prefeito Municipal, fato que já ocorreu na cidade de São Paulo e outros tantos municípios. Lembrando que o Governador do Estado de São Paulo, decretou estado de calamidade pública no Estado no último dia 21 de março, cabendo aos municípios complementar a medida, respeitando suas particularidades.

Entendemos que essa medida deve ser tomada urgentemente, visto que toda nossa população está em risco, preocupada em especial com a saúde, porém temos o risco de uma grave recessão, aumentando o desemprego e falta de renda familiar. Como legisladores temos que agir para que os impactos dessa crise de saúde pública sejam, dentro do possível, amenizados, em especial para as famílias em situações de pobreza e extrema pobreza, visto que muitas sobrevivem do trabalho autônomo e a possibilidade de falta de renda é iminente, período que a continuidade do fornecimento dos serviços essenciais, será fundamental.

Ressalta-se que ao seguir a recomendação de confinamento, haverá um aumento substancial do consumo desses serviços essenciais, justamente no momento de rebaixamento de renda. Considerando o iminente estado de calamidade pública, é necessário adotar medidas que garantam a dignidade humana da população mais vulnerável.

Solicitamos que Prefeito Municipal possa Decretar o Estado de Calamidade Pública, complementado o decreto estadual, viabilizando que os munícipes em situações de fragilidade social, possam passar por esse momento de extrema

dificuldade, sem o risco de ter o corte de fornecimento de um dos principais serviços essenciais.

A importância da medida para a cidade de Louveira:

Cidade de São Paulo

O prefeito Bruno Covas (PSDB) também decretou estado de calamidade para o município. "Seguindo a linha de trabalho em conjunto da Prefeitura de São Paulo e governo do estado de São Paulo também no Diário Oficial de amanhã nós teremos o decreto assinado por mim de reconhecimento de situação de calamidade pública na cidade de São Paulo. Isso permite ao governo municipal uma série de agilidades pra poder tomar as decisões e efetuar as decisões tomadas pelo secretariado que tem se reunido diariamente e tomar as medidas cabíveis", disse.

Nossa intenção é resguardar desde já a dignidade dos nossos munícipes, ressaltando que o anseio dos parlamentares que assinam a presente proposta, seria incluir a suspensão da cobrança de outro serviço essencial, o de fornecimento de energia elétrica, porém essa prerrogativa não nos compete, visto

que o município não é o poder concedente e sim o estado. Porém entendemos que o Prefeito Municipal, em face da Decretação do Estado de Calamidade Pública, poderá intermediar essa situação.

POJETO DE LEI

ASSEGURA A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE POBREZA E EXTREMA POBREZA, EM CASO DE DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica assegurado às famílias em situações de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único e na Assistência Social do Municipio, a suspensão da cobrança da tarifa de água e esgoto, por todo período de vigência da Decretação do Estado de Calamidade Pública no município de Louveira.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.